

**TC-CP/0280/2023**  
**CONTRATO Nº 014/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONTENDO BANDA, SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EDER FABRICIO CARVALHO GANICA.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Sr. **Jerson Domingos**.

**CONTRATADA: EDER FABRICIO CARVALHO GANICA (ART LUZ EVENTOS ILUMINACAO PROFISSIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 10.967.384/0001-70, com sede na Av Fabio Zahran, 6369, Vila Carvalho CEP 79.005-571, Campo Grande, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Eder Fabricio Carvalho Ganica**, CPF 558.961.111-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:**

1.1 - O objeto desta contratação de empresa especializada em realização de eventos, contendo banda, som, iluminação e palco - especificados no processo TC-CP/0280/2023:

| Lote 01 |                                |     |                |             |
|---------|--------------------------------|-----|----------------|-------------|
| Item    | Produto                        | Qtd | Valor Unitário | Valor total |
| 01      | Palco com carpete novo (novo)  | 01  |                |             |
|         | Refletores Par 56 de 300 watts | 40  |                |             |

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

|               |                                                                 |     |              |               |
|---------------|-----------------------------------------------------------------|-----|--------------|---------------|
|               | Refletores Par 56 de 500 watts                                  | 24  | R\$13.000,00 | R\$ 13.000,00 |
|               | Refletores Par Led rgbw                                         | 32  |              |               |
|               | Refletores Par 38 de 120 watts                                  | 24  |              |               |
|               | Refletores de Hqi de 400 watts                                  | 16  |              |               |
|               | Refletores Tx com lâmpadas ar 111 de 75 watts iluminação parque | 180 |              |               |
|               | Moving                                                          | 12  |              |               |
|               | Strobo Atomic                                                   | 01  |              |               |
|               | Mesa DMX                                                        | 01  |              |               |
|               | Par Led                                                         | 12  |              |               |
|               | Jucy e Banda                                                    | 01  |              |               |
| TOTAL DO LOTE |                                                                 |     |              | R\$ 13.000,00 |

1.2 - O Contratante pagará a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

1.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

1.4 - O pagamento será realizado, até o dia do evento (17/03/2023) mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 Dados da dotação orçamentária:

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                           |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 1500                           |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.39.23                   |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Homenagens e Festividades      |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

I. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade, sob pena das sanções legais cabíveis, até o dia 17 de março de 2023.

II. Os materiais deverão estar funcionando em sua plenitude, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

III. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou



## **TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

IV. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, em imediato, a contar do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**4.1** Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será entregue no local definido na ordem de serviços emitida pelo gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

- a- Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b- Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 1ª deste instrumento.
- d- Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pelo TCE/MS.
- b) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
  - 3- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
  - 4- manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,



**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste contrato será até 13/04/2023, contado da data de sua assinatura.

6.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

a) Advertência escrita direta ou publicada;

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

As partes declaram-se estritamente vinculadas aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº TC-CP/0280/2023

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

A fundamentação legal para a presente contratação rege-se pelo Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.





**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

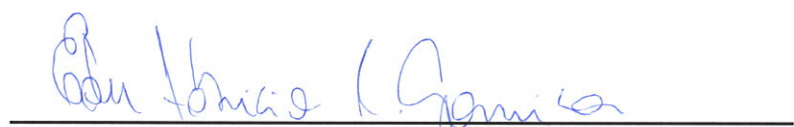
Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

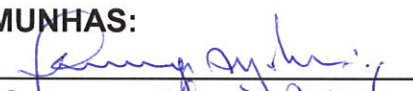
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2023.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**  
Jerson Domingos

  
**EDER FABRICIO CARVALHO GANICA**  
**(ART LUZ EVENTOS ILUMINACAO PROFISSIONAL)**  
Eder Fabricio Carvalho Ganica

### **TESTEMUNHAS:**

Ass.:   
Nome: George Elias Ayache  
CPF: 312 383 431-04

Ass.:   
Nome: Lya Gabriella dos Santos  
CPF: 97860450178